



Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares-ES

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Protocolo

K3913

PROJETO DE LEI

Institui e inclui no calendário oficial de eventos no município de Linhares – ES o mês JUNHO vermelho – “Eu dou sangue por Linhares” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos no município de Linhares, “o mês de JUNHO VERMELHO”, campanha de doação de sangue denominada “EU DOU SANGUE POR Linhares”, celebrando anualmente no mês de JUNHO e ficará estabelecido um sábado do mês para doação de sangue no município.

Parágrafo Único – O mês será dedicado à realização de ações para incentivar, motivar e conscientizar a doação de sangue, sendo que o 3º (terceiro) sábado do mês de JUNHO será destinado à doação de sangue ou a melhor data acordada entre os envolvidos.

Art. 2º- A Política Pública de doação de sangue deverá constar no calendário anual da Secretaria Municipal de Saúde do município de Linhares-ES.

Art. 3º - Para a realização da Campanha “EU DOU SANGUE POR LINHARES”, o Poder Legislativo deverá divulgar a campanha, durante o mês de JUNHO, para o maior número possível de pessoas com intuito de incentivar a participação da comunidade, através de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais, rádio, internet, Associações e demais meios de comunicação.

Art. 4º - As despesas advindas deste projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo com base na dotação existente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, 26 de abril de 2019.


ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Vereadora - DC

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002012/2019

ABERTURA: 30/04/2019 - 08:27:41

REQUERENTE: ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES O MÊS JUNHO
VERMELHO-"EU DOU SANGUE POR LINHARES" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que propõe atender à necessidade que LINHARES possui em relação à doação de sangue, todavia, infelizmente não é somente em LINHARES que é detectado este problema, a necessidade é em todo Brasil que diariamente centenas de cirurgias são canceladas por falta de sangue. Dessa forma, acreditamos que com a força da campanha " JUNHO VERMELHO, "Eu dou sangue por Linhares", podemos sim fazer toda diferença com doação de sangue. Cada um fazendo sua parte, seremos uma população consciente da importância da doação de sangue e assim ajudarmos a quem precisa.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a recomendação é que, no mínimo, 5% da população sejam doadoras. No Brasil, essa porcentagem não chega aos 2%. Em 2014, foram coletadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue, quantidade responsável por 3.127.957 transfusões ambulatoriais e hospitalares. São Paulo é o estado com o melhor índice de doações em todo o país, correspondendo a 25% do total. Todavia, segue muito abaixo do padrão internacional.

Assim, para conscientizar a população sobre a necessidade de elevação desses indicadores, o movimento "Eu Dou Sangue por Linhares", decidiu marcar de vermelho o dia a dia dos linharenses. O presente projeto pretende incentivar a inclusão do Município de Linhares no rol das cidades solidárias, com altos índices de doações de sangue. Assim, este projeto é de suma importância para a população, pois a doação de sangue salva vidas e precisamos contribuir sempre. Espero que toda cidade receba este projeto de forma especial, pois não sabemos quando alguém próximo possa precisar.

Diante do exposto, solicito apoio dos meus nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Joaquim Calmon", 26 de abril de 2019.


ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Vereadora - DC

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002012/2019

"PROJETO DE LEI – PL. INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O MÊS DE "JUNHO VERMELHO". VIGÊNCIA DE LEI COM IDÊNTICO CONTEÚDO. INVIABILIDADE."

O presente PL pretende incluir no calendário oficial de eventos do Município de Linhares-ES, o mês de "junho vermelho" – campanha de doação de sangue, que será celebrada anualmente, ficando estabelecido um sábado do mês de junho para doação de sangue no município.

Já de início deve-se trazer à baila a existência da Lei Municipal nº 3.775/2018, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre o "junho vermelho", mês dedicado à realização de ações para conscientização de doação de sangue, a qual encontra-se em plena vigência (segue anexa para melhor apreciação).

Denota-se que o PL traz conteúdo já abarcado pela lei acima mencionada, impossibilitando, portanto, o seu prosseguimento.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de PARECER CONTRÁRIO ao seu prosseguimento.**

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.



ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

LEI Nº 3.775, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O "JUNHO VERMELHO", MÊS DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PARA CONSCIENTIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE SANGUE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador TOBIAS COMETTI, a saber:

Art. 1º Fica instituído no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, que o mês de junho seja designado como "Junho Vermelho", dedicado à realização de campanhas e ações para conscientização de doação de sangue.

§ 1º O símbolo da campanha e ações previstas na presente Lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas Sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2º O encerramento será no último dia do mês de junho.

Parágrafo único. No decorrer do mês de junho serão realizadas campanhas educativas em parcerias com as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades e demais entidades que queiram participar da campanha solidária.

Art. 2º Objetiva a campanha "Junho Vermelho", esclarecer à sociedade Linharensense sobre a importância da doação de sangue em nosso município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

PARECER

Nº 1310/2019¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei. Iniciativa parlamentar. Institui no calendário de eventos do município o "Junho Vermelho - eu dou sangue por XXX", dedicado a realização de ações para incentivar e conscientizar a doação de sangue.

CONSULTA:

A Câmara consulente encaminhou para análise o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que institui no calendário oficial do município o "Junho Vermelho", mês dedicado a realização de ações para conscientização de doação de sangue.

A consulta segue acompanhada do referido projeto de lei.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Entretanto, em sendo a iniciativa parlamentar, não poderá o projeto de lei implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Lei Maior.

Com isso, a criação dos chamados "Dias de Combate", "Dia da

¹PARECER SOLICITADO POR SABRÍCIA BELIZÁRIO FARONI DUTRA, PROCURADORA GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

Conscientização", "Dia da Virada Cultural e Desportiva", semana, mês ou ano disso ou daquilo entre outros, geralmente voltados para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à Lei de iniciativa parlamentar.

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

A matéria se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da Reserva de Administração é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Sabe-se que medidas como a trazida pela propositura em análise, para se efetivarem, requerem o dispêndio de despesas públicas, o que cabe ao Executivo analisar, sob pena de violação ao princípio

constitucional da separação dos poderes (art. 2º, CRFB/88), sendo este o posicionamento da jurisprudência a seguir colacionada:

"Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro, que criou, no Calendário Oficial de Eventos daquele Município, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Obesidade. Regras procedimentais direcionadas tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto a duas de suas Secretarias, relativas ao evento. Princípio da independência dos Poderes. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização administrativa, estruturação e atribuições de suas Secretarias e órgãos. Inteligência do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição da República, e artigo 112, § 1º, inciso II, alínea d, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Acolhimento da Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro". (TJ/RJ - Órgão Especial. ADI 151 RJ 2006.007.00151. Publicação: 07/11/2007).

Tecidas estas considerações, frisamos, por relevante, que se a Câmara desejar instituir um diálogo público com a sociedade no âmbito do próprio Poder Legislativo, como parece ser o caso, sequer precisa de Lei para isso, podendo estabelecer um Dia, semana ou mês voltado ao esclarecimento e divulgação de informações relativas à doação de sangue ou algum outro tema de relevância pública ou para entabular diálogo com a opinião pública no próprio recinto da Câmara, desde que isso não importe criar Programa de Governo ou realizar Ação Social.

Note-se que o art. 1º do projeto de lei inclui "o mês Junho

Vermelho" no calendário oficial de eventos do Município, porém, da leitura de seu parágrafo único e dos arts. 2º e 4º do projeto de lei, podemos inferir que o real escopo da propositura é a realização, pelo Executivo, de campanhas de conscientização acerca da doação de sangue, constituindo, como mencionado anteriormente, programa de governo.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei submetido à análise, que não reúne condições para validamente prosperar.

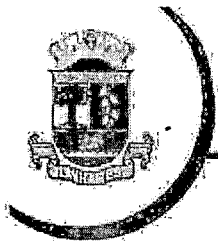
É o parecer, s.m.j.

Marcella Meireles de Andrade
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo nº.....: 002012/2019

PARECER

Ao assumir o cargo de Procurador Geral desta casa de leis em 04/01/2021, localizei em carga na procuradoria o presente procedimento de projeto de lei sem o devido andamento.

O *Regimento Interno* deste Legislativo preceitua em seu art. 120 que, *verbis*:

Art. 120. Ao encerrar-se a legislatura, as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas, com exceção das apresentadas por vereadores reeleitos para a nova legislatura.

Parágrafo único. As proposições dos vereadores reeleitos voltam a tramitar no mesmo estado onde se encontravam na data do encerramento da legislatura anterior, sendo convalidados os atos até então praticados.

Verifico no presente caso que a proposição não foi deliberada pela Câmara Municipal, tendo ocorrido a cassação do mandato da vereadora titular da proposta e, posteriormente a troca da legislatura, razão pela qual, o procedimento deverá ser arquivado.

Linhares (ES), 26 de julho de 2021.


MÁRCIO PEREIRA PÁDUA
Procurador Geral

DESPACHO

Acolho o parecer, e com fulcro no art. 120 do Regimento Interno, determino o ARQUIVAMENTO do projeto.

Linhares (ES), 26 de julho de 2021.


ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares